

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 05/2022

Os vereadores abaixo assinados, em análise ao Projeto de Lei nº. 05/2022, relativo à concessão e valores de diárias por parte do Poder Executivo Municipal, resolvem apresentar a **emenda supressiva ao Artigo 2º**, por entender que os valores das diárias encontram-se fixados por lei, conforme consta do Anexo Único, sendo que sua atualização demanda a fixação de índice, o que já está definido no Artigo 5º da Lei nº. 3.410/2017, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 5º Determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como índice a ser utilizado na atualização dos valores das diárias de viagens, com periodicidade não inferior a um ano, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação.”

Pela leitura do texto acima, podemos entender que a atualização dos valores das diárias é automática, sendo necessária somente a edição de decreto onde conste a porcentagem a ser aplicada, conforme INPC do período correspondente.

Incluída a emenda acima apresentada, emitimos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 05/2022.

É o parecer.

Castro, 14 de fevereiro de 2.022.

Gerson Sutil  
Presidente CCJ

José Otávio Nocera  
Relator

Joel Elias Fadel  
Membro

José Otávio Nocera  
Presidente CFO

Joel Antonio de Souza  
Relator

Jhonnathan S. Flugel  
Membro